



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.662

"AUTORIZA ENCAMPAÇÃO DO COLÉGIO COMERCIAL
SÃO LUIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, MG,
no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a encampar o Colégio Comercial "São Luis", deste Município, pertencente à Entidade Mantenedora do Colégio Comercial "São Luis", com sede nesta cidade.

Art. 2º) - Para a referida transação a Municipalidade indenizará a Entidade Mantenedora do referido Colégio, com a importância de CR\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo 1º - O pagamento da indenização referida neste artigo, será em duas parcelas de CR\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), sendo a primeira no ato do recebimento do colégio e a segunda 30 (trinta) dias após.

Art. 3º) - A Municipalidade ficará desobrigada de quaisquer obrigações financeiras ou trabalhistas anteriores a data da efetiva transação, ficando a Entidade Mantenedora na obrigação de apresentar, no ato da consumação da transferência, a comprovação de acerto com seus professores e funcionários.

Art. 4º) - Fica aberto o crédito especial de CR\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para cobrir as despesas com a Municipalização da Escola particular de ensino de 2º grau, assim discriminados:

2.3 - Departamento de Educação e Cultura.

08.00.000 - Educação e cultura.

08.43.000 - Ensino de 2º grau.

08.43.190 - Formação para o setor terciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

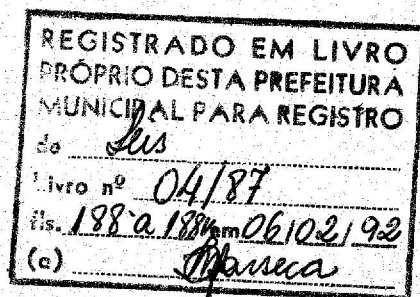
3.1.1.0 - Pessoal.	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	20.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	2.500.000,00
3.1.3.0 - Serviços de terceiros e encargos.	
3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais.....	500.000,00
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.....	12.000.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	10.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e material permanente.....	5.000.000,00
	<u>50.000.000,00</u>

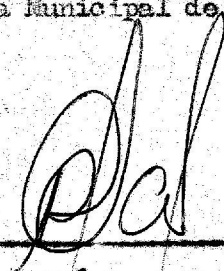
Art. 5ª) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

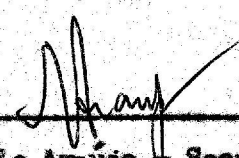
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia,
daíá, 06 de fevereiro de 1.992.




Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.


Nilo Pequenha de Araújo - Secretário.